



RESOLUÇÃO SMAC Nº 482

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Define os critérios para designação de servidores para exercerem atividades em setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a SMAC deve detalhar os procedimentos de Licenciamento Ambiental conforme estabelece o Decreto 28.329 de 17 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 6º do Decreto 28.329 de 17 de Agosto de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.012 de 29 de Junho de 1987;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.688 de 01 de Junho de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de vistorias técnicas para o Licenciamento Ambiental de inúmeras atividades potencialmente poluidoras que envolvem equipamentos energizados, tais como Subestações de Energia Elétrica e Sistemas de Geração de Energia Elétrica;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da segurança em instalações e serviços em eletricidade;

RESOLVE:

Art. 1º Para a execução de vistorias técnicas de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades do setor elétrico, em condições de periculosidade, envolvendo o trânsito em zonas controladas ou de risco, conforme definido pela NR-10, deverão ser oficialmente designados os servidores devidamente capacitados para esta função.

Art. 2º A designação dos servidores de que trata o art. 1º será feita por ato do Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Controle Ambiental, através de Portaria MA/CGCA “P”, devidamente publicada.

Art. 3º Os servidores designados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser servidor efetivo, técnico de nível superior, lotado na MA/CGCA;
- II – Possuir curso de capacitação na NR-10, com carga horária mínima de 40 horas, ministrado por entidade ou profissional devidamente habilitado, estando o mesmo dentro do seu prazo de validade;
- III – Exercer efetivamente atividades em condições de periculosidade no setor elétrico conforme previsto na legislação em vigor;
- IV – Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes durante a execução do trabalho em condições de periculosidade pela exposição à energia elétrica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 11.11.2010